



Portaria Inmetro/Dimel n.º 195, de 17 de outubro de 2016.  
(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 0180/2014)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para taxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2002, e;

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00011666/2016 e do Sistema Orquestra nº 626296, resolve:

Art. 1º - Autorizar a inclusão, em caráter opcional, de dispositivo de identificação de condutor, via serial com modificações no protocolo de comunicação, para os taxímetros modelo MIG X7 Automatic, de acordo com as formas e funcionalidades abaixo descritas:

I - Módulo Biométrico – módulo tipo capacitivo que através da identificação da impressão digital humana, permite acionar o taxímetro.

II - Ibutton – dispositivo em forma de chaveiro contendo um único número de série, memória não volátil usado para armazenar a imagem de quatro digitais, que permite acionar o taxímetro.

III - Rádio de Comunicação – dispositivo com memória não volátil interna capaz de armazenar eventos transmitidos via serial do taxímetro.

Art. 2º - Cientificar que o dispositivo objeto da autorização, a que se refere o Art. 1º, não foi examinado quanto a sua eficácia ou desempenho.

Parágrafo único - Os modelos de taxímetros, a que se refere o Art. 1º, foram apreciados exclusivamente quanto a não interferência do dispositivo objeto da presente portaria, no que tange às características metrológicas dos modelos de taxímetros.

Art. 3º - Dar nova redação ao item 10 (anexos) da Portaria Inmetro/Dimel nº 180/2014, com a inclusão do seguinte desenho:

“10 ANEXOS

(...)

ANEXO 5 – Esquema de ligação entre taxímetro e equipamento (Identificação via biometria).” (NR)



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA –INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 195, de 17 de outubro de 2016.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 16 de outubro de 2014, anterior à publicação do presente ato.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



# ESQUEMA DE LIGAÇÃO ENTRE TAXÍMETRO E DISPOSITIVOS [RADIO | BIOMETRIA]

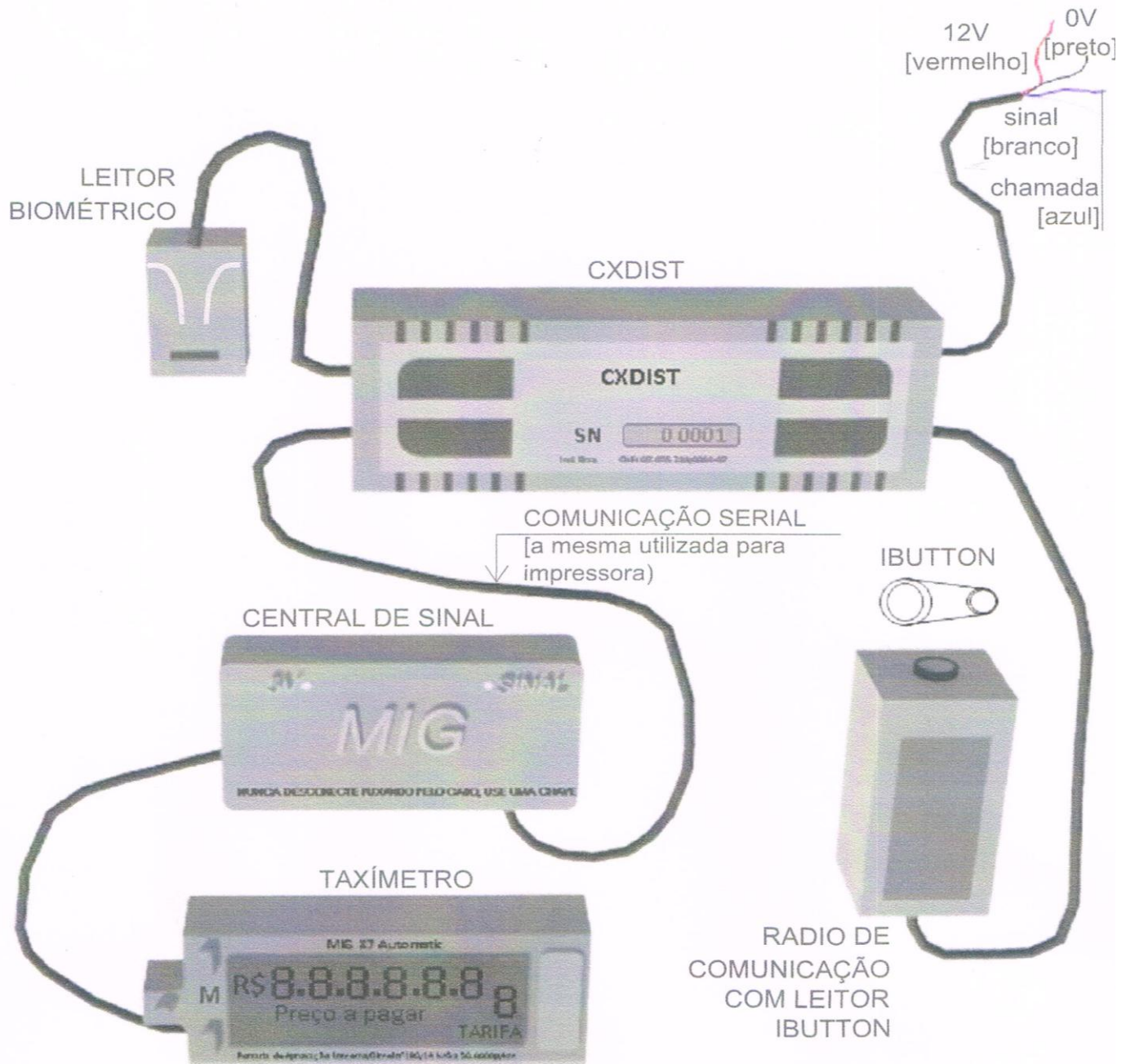



FIGURA ANEXA À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

	<b>REQUERENTE:</b> TAXI SHOWINDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME	
	<b>ESQUEMA DE LIGAÇÃO ENTRE TAXÍMETRO E EQUIPAMENTO                  (IDENTIFICAÇÃO VIA BIOMETRIA)</b>	ANEXO 05